

12. ANEXOS

12.1. ANEXO I: REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de União da Vitória

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1 O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Filosofia da UNESPAR, Campus de União da Vitória.

Art. 2 - O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório é de 400 horas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, conforme LDB 9.394/1996, art.82, Lei 11.788/2008 que regulamenta as atividades de estágio no país, Resolução do CNE/CP 2, de 19/02/02, Resolução CNE/CES Nº 12 de 13/03/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Filosofia e Resolução Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Art. 3 - O Estágio poderá ser desenvolvido em Instituição Pública de Ensino da Educação Básica em horário compatível com a jornada acadêmica do estagiário de forma a não prejudicar as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 4 - Considera-se Estágio Curricular Supervisionado as atividades educacionais de ensino e aprendizagem realizadas pelo acadêmico em instituições educativas sob a responsabilidade, acompanhamento e supervisão desta Instituição.

Art. 5 - O estágio compreende a formação dos futuros docentes como sujeitos capazes de construir conhecimentos sobre educação e ensino, desenvolvendo processos de investigação e reflexão crítica sobre as atividades educativas em ambiente escolar.

Art. 6 - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – constituir-se como espaço formativo, promovendo a autonomia intelectual e profissional, possibilitando ao licenciando em Filosofia analisar, problematizar e inovar, bem como lidar com as diversidades presentes no contexto educacional.

II - proporcionar ao acadêmico experiência na sua futura área de atuação profissional, preparando-o de acordo com as normas legislativas vigentes.

III – possibilitar a vivência do cotidiano escolar, a produção de reflexão crítica sobre a prática docente e sobre as relações entre a educação e o ensino de filosofia.

IV – produzir estudos e pesquisas sobre o Ensino de Filosofia na Educação Básica.

V - viabilizar a elaboração de projetos de ensino, planos de aula e análise de sua possível contribuição no contexto escolar escolhido como campo de estágio.

VI – promover a execução de projetos de ensino e planos de aula no campo de estágio;

VII – transformar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado em oportunidades para estabelecer diálogos entre a IES e os campos de estágio.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7 - Constituir-se-ão campos de Estágio estabelecimentos oficiais da Educação Básica.

Parágrafo único: A realização do Estágio Curricular Supervisionado em instituições sociais, assistenciais e culturais da comunidade necessita de autorização da Coordenação do Estágio.

Art. 8 - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado devem ser realizadas em União da Vitória/PR e/ou Porto União/SC conforme convênios e parcerias firmados com a

universidade, sob a responsabilidade dos supervisores de estágio e Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 9 – As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em convênio próprio, assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente, pelo Coordenador de Estágio do Curso, pelo Coordenador Geral dos Estágios e pela direção do Campus de União da Vitória.

Art. 10 - O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela UNESPAR – Campus de União da Vitória.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 11 - A organização administrativa e didática referente ao Estágio Curricular Supervisionado está assim distribuída:

- I – Coordenador Geral de Estágio da IES.
- II - Colegiado do Curso;
- III – Coordenador do Curso;
- IV – Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado
- V – Docente das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia
- VI – Professores Regentes;
- VII – Acadêmicos Estagiários.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Coordenação Geral de Estágio Campus União da Vitória

Art. 12 – As atribuições do Coordenador Geral de Estágio da IES estão atribuídas no art. 31 da Resolução Nº 010/2015 – CEPE/UNESPAR.

Seção II

Do Colegiado do Curso

Art. 14 – Compete ao Colegiado do Curso:

I – apoiar e subsidiar o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e Docente das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia no que diz respeito ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

II – decidir, no início do ano letivo, sobre a distribuição, entre seus membros – na qualidade de Supervisores – do acompanhamento individual dos acadêmicos estagiários.

III – aprovar ou propor alterações nos convênios celebrados com as instituições campo de estágio, quando necessário, observando a legislação vigente e as condições de atendimento às cláusulas;

IV – aprovar a ficha de avaliação a ser utilizada pelos Professores Supervisores na avaliação dos estagiários.

V - propor mudanças e alterações que se façam necessárias neste regulamento;

Seção III

Do Coordenador do Curso

Art. 15 - O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:

I – Subsidiar o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, docentes das disciplinas “Filosofia do Ensino de Filosofia I”, “Filosofia do Ensino de Filosofia II”, “Filosofia do Ensino de Filosofia III” e “Prática de Ensino de Filosofia” e Supervisores de Estágio afim de possibilitar o pleno desenvolvimento de suas atividades.

II – informar, no início do ano letivo, por meio de Edital, a distribuição da supervisão direta dos estagiários por parte dos professores Supervisores, aprovada pelo Colegiado do Curso.

III – propor mudanças e alterações que se façam necessárias neste Regulamento;

Seção IV

Do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16 – o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado deve ser lotado no colegiado do curso, preferencialmente professor efetivo e preferencialmente com experiência na Educação Básica e/ou Superior.

Art. 17 – São competências do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, em conjunto com os demais supervisores do estágio;
- II – organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários e assinar os documentos de estágio, quando necessário;
- III – apresentar formalmente, aos estagiários, no início do período letivo, todos os aspectos legais que compreendem o processo de Estágio Curricular Supervisionado, bem como a documentação referente à realização do mesmo;
- IV – promover, sempre que necessário, reuniões com os supervisores de estágio para discussão sobre o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis ao Estágio Curricular Supervisionado;
- VI – propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;

Seção V

Dos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia

Art. 18 - Aos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia do Curso de Filosofia compete:

- I – orientar e assessorar os Supervisores de estágio no que se refere às questões de elaboração dos planos de aula, execução dos mesmos e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – ratificar o desligamento do Estagiário do campo de estágio, quando descumpridas suas atribuições legais;
- III – entrar em contato com as escolas campos de Estágio para a celebração de Convênios, quando for o caso;
- IV – encaminhar Convênios ao Coordenador do Curso para as assinaturas;
- V – manter contato com as escolas nas quais os estagiários cumprem atividades inerentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- VI – receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários, registrando o controle efetivo das horas realizadas conforme estabelece este regulamento;

- VII – informar aos alunos as notas obtidas no Estágio Curricular Supervisionado e encaminhá-las ao Setor de Controle Acadêmico;
- VII – organizar o programa das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia, especificando as orientações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IX – apresentar o projeto de atuação do Estágio Curricular aos demais professores do Colegiado e/ou supervisores de estágio;
- X – discutir as tendências atuais, teóricas e metodológicas referente ao ensino de Filosofia;
- XI – orientar a elaboração dos planos de aula para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- XII – informar ao aluno estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios do planejamento, da execução e da avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.
- XIII – informar ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado sobre a necessidade de interferência do mesmo na condução do estágio, bem como qualquer mudança no planejamento ou outras situações que possam comprometer o andamento do estágio;
- XIV – acompanhar se os Estagiários estão seguindo os planos de aula;
- XV – propor ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, quando necessário, o desligamento do estagiário do campo de estágio;

Seção VI

Dos Supervisores

Art. 19 – Os Supervisores do Estágio Curricular Supervisionado serão os professores do Colegiado de Filosofia.

Art. 20 – São competências dos supervisores de Estágio Curricular Supervisionado:

- I – observar os planos de aula no que se refere à sua implementação;
- II – acompanhar os Estágios Curriculares Supervisionados conforme cronograma de datas disponibilizado pelo docente da disciplinas “Prática de Ensino de Filosofia”.
- III – avaliar o desempenho dos estagiários segundo critérios definidos pelo docente da disciplina “Prática de Ensino de Filosofia”.

Seção VII

Dos Professores Regentes

Art. 21 – Os Professores Regentes são aqueles que estão ministrando aulas de Filosofia. A eles não é delegada nenhuma obrigação no que se refere ao estágio, responsabilidade única da Instituição Formadora. Contudo, eles podem contribuir da seguinte forma:

I – ceder suas aulas para que o acadêmico possa realizar suas atividades de estágio;

II – informar sobre o seu Planejamento de Atividades de modo a permitir que o Acadêmico estagiário dê continuidade ao seu trabalho;

III – acompanhar as atividades do acadêmico no campo de estágio para assegurar a continuidade da formação de seus alunos, bem como resguardar os interesses e a integridade do funcionamento da escola;

IV – registrar e encaminhar ao Professor Supervisor e/ou a Coordenação de Estágio do Curso de Filosofia aspectos teóricos e/ou pedagógicos que possam contribuir no processo formativo e na avaliação do acadêmico estagiário;

Seção VIII

Dos Acadêmicos Estagiários

Art. 22 – Os acadêmicos estagiários são aqueles regularmente matriculados nas disciplinas em que se realizam o Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Filosofia.

Art. 23 – Aos acadêmicos estagiários compete:

I – observar e respeitar as normas contidas neste Regulamento;

II – acordar com os docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Prática de Ensino de Filosofia os períodos e as formas para o desenvolvimento das atividades de Estágio;

III – elaborar projeto de ensino e/ou planos de aula solicitados pelos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia.

IV – apresentar os planos de aula nos prazos estabelecidos pelos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia.

V – realizar o Estágio Curricular Supervisionado apenas mediante autorização dos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia .

VI – desempenhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional e o regimento/regulamento da escola campo de estágio;

VII – comunicar aos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia, bem como ao Professor Regente, com antecedência mínima de dois dias úteis, eventuais alterações no cronograma estabelecido, apresentando justificativa por escrito, propondo nova data para a realização do Estágio;

VIII – entregar aos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia os planos de aulas para avaliação e aprovação, antes do desenvolvimento das aulas no caso do estágio de regência, conforme os prazos estabelecidos no início do ano letivo.

IX – entregar aos docentes das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino de Filosofia, conforme os prazos estabelecidos, o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 24 – As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, no Curso de Filosofia, devem acontecer entre o quinto e sétimo semestres do curso, compreendendo 400h de estágio supervisionado e 272h de disciplinas específicas em sala de aula.

I – no âmbito da disciplina Filosofia do Ensino de Filosofia I – esse estágio será configurado como Estágio Curricular Supervisionado I;

II – no âmbito da disciplina Filosofia do Ensino de Filosofia II – esse estágio será configurado como Estágio Curricular Supervisionado II;

III – no âmbito da disciplina Filosofia do Ensino de Filosofia III – esse estágio será configurado como Estágio Curricular Supervisionado III.

III – no âmbito da disciplina Prática de Ensino de Filosofia – esse estágio será configurado como Estágio Curricular Supervisionado IV.

Art. 25 – As atividades de Estágio Supervisionado abrangem as seguintes modalidades:

I – O Estágio Curricular Supervisionado I compreende atividades distribuídas em:

- 40 horas destinadas à pesquisa e a análise acerca da organização do trabalho pedagógico escolar, estudo dos documentos orientadores do trabalho educativo e da realidade e vivências destes espaços.
- 30 horas de atividades de acompanhamento de processos de ensino-aprendizagem, análise dos espaços, estrutura e diálogo com os sujeitos envolvidos com trabalho educativo destes espaços.
- 30 horas para planejamento, grupos de estudos, seminários, elaboração de projeto de ensino, relatório e materiais didáticos..

II – O Estágio Curricular Supervisionado II compreende atividades distribuídas em:

- 40 horas destinadas à pesquisa e a análise acerca da organização do trabalho pedagógico escolar, estudo dos documentos orientadores do trabalho pedagógico, tais como o Projeto Político-pedagógico, a Proposta Curricular e aspectos da legislação educacional.
- 30 horas de atividades de acompanhamento de processos de ensino-aprendizagem, em coparticipação com professor regente, análise do espaço e diálogo com os sujeitos envolvidos com trabalho educativo escolar.
- 30 horas para planejamento, grupos de estudos, seminários, elaboração de projeto de ensino, relatório e materiais didáticos.

III – O Estágio Curricular Supervisionado III compreende atividades distribuídas em:

- 20 horas destinadas à pesquisa e a análise acerca da organização do trabalho pedagógico, estudo dos documentos orientadores do trabalho educativo e da realidade e vivências destes espaços.
- 30 horas de atividades de observação, análise dos espaços, estrutura e diálogo com os sujeitos da escola.
- 10 horas de planejamento das atividades que serão desenvolvidas (ensino de filosofia e cinema; dança; teatro; oficinas e outros nos espaços formais e não formais.)
- 40 horas para planejamento do projeto de ensino, planos de aula, material didático e elaboração de relatório

IV – O Estágio Curricular Supervisionado IV compreende atividades distribuídas em:

- 10 horas destinadas à pesquisa e a análise acerca da organização do trabalho pedagógico, estudo dos documentos orientadores do trabalho educativo e da realidade escolar.
- 10 horas de atividades de observação, análise dos espaços, estrutura e diálogo com os sujeitos da escola.
- 10 horas de planejamento das atividades que serão desenvolvidas na escola.
- 10 horas de aulas, oficinas, regência de Ensino de Filosofia.
- 30 horas para planejamento do projeto de ensino, planos de aula, material didático e elaboração de relatório.
- 30 horas de planejamento, elaboração e aplicação do projeto de intervenção (como devolutiva para escola ao final do estágio)

Parágrafo único: Caberá ao docente da disciplina decidir sobre eventuais adequações quanto à distribuição do percentual de carga horária em cada uma das modalidades acima mencionadas.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 26 – Dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I – Supervisão indireta:

- o Professor das disciplinas atreladas ao estágio fará acompanhamento individual e coletivo do estagiário durante as aulas da referida disciplina;
- o supervisor de estágio orientará o encaminhamento das aulas de regência de classe.

II – Supervisão direta: o Supervisor de estágio acompanhará de forma presencial parte das atividades de regência de classe do acadêmico-estagiário.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27 – A Avaliação será parte integrante do processo de formação devendo ser de forma sistemática, contínua e global durante a elaboração dos projetos de ensino e dos planos de aula, da realização do estágio e do relatório de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único. A avaliação do Estágio Supervisionado será desenvolvida cooperativamente entre os professores das disciplinas – Filosofia do Ensino de Filosofia I,

Filosofia do Ensino de Filosofia II, Filosofia do Ensino de Filosofia III e Práticas de Ensino – e os Supervisores de Estágio.

Art. 28 – O controle de frequência das atividades de estágio será efetuado em formulário próprio, ficando sob responsabilidade do estagiário o registro das atividades. Esse formulário deverá ser assinado pelo Professor Regente que acompanhou o desenvolvimento da atividade e entregue junto com o Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O acadêmico que comprovar exercício profissional na disciplina de Filosofia compatível com o plano pedagógico do estágio de, no mínimo, dois anos, pode solicitar ao colegiado do curso no ato da matrícula, de acordo com a regulamentação em vigor, a convalidação das horas das disciplinas Filosofia do Ensino de Filosofia I, Filosofia do Ensino de Filosofia II e Filosofia do Ensino de Filosofia III.

Art. 30 - Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo colegiado do Curso.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Colegiado de Filosofia.
União da Vitória, 05 de Julho de 2019.

12.2 ANEXO II: REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de União da Vitória

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado não obrigatório do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), que integra o Centro de Área de Ciências Humanas e Educação no Campus de União da Vitória-PR.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular não obrigatório normatizado neste documento está de acordo com os termos fixados pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no país e a Resolução 010/2015 CEPE/UNESPAR, que regulamenta o Estágio nesta instituição de Ensino Superior.

Art. 2º – O Estágio Curricular não obrigatório do Curso de Filosofia está previsto no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com a Resolução nº 010/2015 - CEPE/Unespar é considerado com aquele é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único - O estágio de que trata este regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico-estagiário e a entidade concedente.

Art. 3º - O Estágio Curricular não obrigatório do Curso de Filosofia visa estabelecer a relação entre conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação do professor de

Filosofia, ampliando a formação acadêmico-profissional do acadêmico mediante sua integração no mundo do trabalho.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado não obrigatório abrangerá as experiências formativas realizadas pelos acadêmicos-estagiários, sob a supervisão de professores orientadores/supervisores da IES e pelo professor supervisor do campo de estágio.

Parágrafo 1º. Entende-se por professor orientador/supervisor da IES, o professor vinculado formalmente ao colegiado de Filosofia da UNESPAR, responsável por desenvolver junto aos acadêmicos-estagiários atividades de orientação e supervisão durante a realização do estágio supervisionado não obrigatório.

Parágrafo 2º. Entende-se por professor supervisor do campo de estágio, o professor regente de turma, vinculado formalmente com a instituição concedente do estágio, responsável por supervisionar o acadêmico-estagiário em todas as etapas de sua atuação no estágio supervisionado não obrigatório.

CAPÍTULO II

DO CAMPO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO ACADÊMICO-ESTAGIÁRIO

Art. 5º - O Estágio Curricular não obrigatório abrangerá as experiências formativas nos espaços escolares e não escolares abrangendo os seguintes campos:

I - Escolas públicas e privadas da Educação Básica.

II - Espaços não escolares que desenvolvam atividades com fins educativos e requeiram a atuação do acadêmico de Filosofia.

Art. 6º - Na Educação Básica, o estágio supervisionado não obrigatório abrangerá as experiências formativas nas seguintes etapas e modalidades de ensino:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental

III – Ensino Médio

IV – Educação Especial

V – Educação de Jovens e Adultos

VI – Educação escolar indígena e quilombola

VII – Educação do Campo

Art. 7º - Durante a atuação no estágio supervisionado não obrigatório nos espaços escolares e não escolares, o acadêmico-estagiário poderá atuar no desenvolvimento

das seguintes atividades:

I - Docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

II - Docência na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, na educação indígena e quilombola e na educação do campo.

III – Auxílio nas atividades educativas em espaços não escolares (atividades de natureza educativa nas áreas da saúde, meio ambiente, trânsito, sociais entre outros).

IV - Auxílio no desenvolvimento de assessoria pedagógica em serviços de difusão cultural (museus, centros culturais), de comunicação de massa (jornais, revistas, televisão, editoras, rádios, agências de publicidade), de organizações não governamentais e sistemas prisionais.

Paragrafo Único - Deverá ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do acadêmico-estagiário.

Art. 8º - Para aprovação de campo de estágio serão considerados pela Unespar, Campus União da Vitória, em relação à entidade ofertante do campo de estágio:

I - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos.

II - Aceitação das condições de supervisão e avaliação da Unespar, Campus União da Vitória.

III - Anuência e acatamento às normas disciplinadoras do estágio curricular não obrigatório.

IV – Seguro de acidentes pessoais ao acadêmico-estagiário em regime de estágio.

Paragrafo Único: Conforme a Resolução 010/2015 CEPE/Unespar, quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus e quando a realização do estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente deste órgão.

Art. 9º - O campo de estágio será aprovado e oficializado pela Coordenadoria de Convênios e Estágios, mediante celebração de convênio com a entidade concedente de estágio ou agentes de integração empresa-escola, estes últimos entendidos como entidades que atuam na intermediação da busca de campos de estágio e ofertas de vagas.

Paragrafo 1.º Conforme a Resolução 010/2015 CEPE/Unespar, fica vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela Unespar, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Parágrafo 2.º Conforme a Resolução 010/2015 CEPE/UNESPAR, os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia e que não visem a formação profissional e humana do estudante.

Art. 10 - Compete ao acadêmico estagiário:

I - Elaborar e executar plano de trabalho individual e/ou em grupo cumprindo datas, prazos e horários estabelecidos pelo local de estágio, observando as normas éticas e profissionais.

II - Elaborar e promover propostas didático-pedagógicas de intervenção em situações concretas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 - Poderá realizar o Estágio Curricular não obrigatório o aluno regularmente matriculado no Curso de filosofia.

Paragrafo Único – É vedada a realização de estágios não obrigatórios simultâneos.

Art. 12 - A procura e a escolha do campo de estágio são de interesse e de responsabilidade do aluno.

Paragrafo Único - A Unespar, Câmpus União da Vitória, o Setor de Estágios e o Colegiado de Filosofia divulgarão, quando possível, ofertas de estágio por meio de cartazes, correspondência eletrônica ou página eletrônica.

Art. 13 - A carga horária e o período de vigência do Estágio Supervisionado não obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Universidade, obedecida a legislação vigente.

Paragrafo 1º - Fica impedido o acadêmico-estagiário de realizar o estágio supervisionado não obrigatório no horário compatível com a sua jornada escolar de forma a não prejudicar suas atividades acadêmicas.

Paragrafo 2º - O período de estágio poderá ser prorrogado mediante justificativa e apresentação de plano de atividades pertinente ao novo período de vigência.

Art. 14 – São direitos do acadêmico-estagiário:

- I - Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição.
- II - Contar com a orientação do professor para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida.
- III - Ser previamente informado sobre o regulamento de estágio não obrigatório, de sua programação e de eventuais modificações.

Art. 15 - São deveres do acadêmico-estagiário no Estágio Curricular não Obrigatório:

- I - Conhecer e cumprir este regulamento.
- II - Apresentar relatório de atividades previstas no plano de estágio, dentro do prazo estabelecido pelo calendário.
- III - Procurar a orientação do professor com a frequência mensal durante o período letivo, dentro dos horários pré-determinados.
- IV - Realizar todas as atividades de campo no local de estágio previamente determinado.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SUPERVISÃO ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A orientação do estágio poderá ser exercida pelo Coordenador ou Vice Coordenador de estágio supervisionado não obrigatório do Colegiado de Filosofia com competência na área específica do estágio.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio:

- I - Divulgar as normas referentes ao estágio supervisionado não obrigatório.
- II - Orientar técnica e pedagogicamente a elaboração do Plano de Atividades do Estágio, bem como o desenvolvimento de todas as atividades do estágio.
- III - Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários.
- IV - Avaliar o desempenho dos acadêmicos-estagiários no desenvolvimento das etapas do estágio.
- V - Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio supervisionado não obrigatório, quando para isso for convocado.

Paragrafo Único - Caberá ao Vice-coordenador auxiliar o coordenador no que for necessário.

Art. 18 - O local onde se realizará o estágio deverá apresentar um profissional para a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário no campo de trabalho.

Paragrafo 1º – A formação do supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no plano de atividades do estágio supervisionado não obrigatório.

Paragrafo 2º – O professor supervisor do campo de estágio deverá atuar em consonância com o professor orientador/supervisor de Estágio Supervisionado do Curso de Filosofia da UNESPAR

Paragrafo 3º – O professor do campo de estágio deverá estar disponível para acompanhar o estagiário em todas as etapas e tarefas previstas no plano.

Art. 19 - Descaracteriza o ato de estágio:

I - O acadêmico-estagiário assumir as tarefas e responsabilidades profissionais do supervisor de campo perante a organização.

II - A ausência de acompanhamento no local durante qualquer etapa do processo de estágio.

III - A realização de tarefas não previstas no plano de atividades do estágio.

Paragrafo Único: O descumprimento destas normas poderá acarretar o cancelamento do contrato de estágio e/ou as penas previstas na lei.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - A avaliação do estágio curricular não obrigatório será realizada pelo Coordenador e/ou pelo Vice Coordenador do Estágio Supervisionado não obrigatório do Curso de Filosofia, em conjunto com o supervisor profissional da entidade concedente, observados os seguintes critérios:

I - Desempenho profissional do acadêmico-estagiário nas atividades estabelecidas no plano de estágio.

II - Assiduidade do acadêmico-estagiário na entidade concedente.

III - Entrega dos relatórios em prazos estabelecidos pelo plano de atividades, não superior a seis meses.

III - As normas e o modelo para a elaboração do relatório podem seguir as orientações da Unidade concedente, caso essa não o forneça, seguirá o modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Filosofia, que os comunicará à Pró-Reitoria de Graduação ou, ainda, se for o caso, os encaminhará aos Conselhos Superiores.